

RESOLUÇÃO "AR" SENAC Nº 0031/2015

Ato Referendado na _____ Reunião Ordinária de 2015 do CR-SENAC-RO, realizada no dia _____ de _____ de 2015, conforme transcrito em Ata.

Presidente

Secretária

Aprova o Plano de Curso de Técnico em Estética, Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio, reorganizado com 1.200 horas para oferta nos municípios de Porto Velho (CEP-SENAC-Esplanada, CEP-SENAC-Zona Leste, SENAC-Jatuarana e SENAC-Centro), Ji-Paraná (CEP-SENAC-Ji-Paraná), Cacoal (CEP-SENAC-Cacoal), Vilhena (CEP-SENAC-Vilhena), Pimenta Bueno (CEP-SENAC-Pimenta Bueno) e Ariquemes (CEP-SENAC-Ariquemes), e dá outras providências.



O Conselho Regional do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, no Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições regimentais e legais.

CONSIDERANDO que pelo memorando DEP nº 2015.06054169, de 23/02/2015 a Diretora de Divisão de Educação Profissional do SENAC solicita aprovação do Plano de Curso de Técnico em Estética, Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio, reorganizado com 1.200 h/a para oferta nos municípios de Porto Velho, Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena, Pimenta Bueno e Ariquemes,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 15 e 16 da Resolução SENAC nº 943/12 de 07/03/2012 caberá à Divisão de Educação Profissional do DR-SENAC-RO a tomar as demais providências necessárias para a real oferta do referido curso,

CONSIDERANDO finalmente o disposto no artigo 14 da Resolução SENAC nº 943/12 de 07/03/2012,

CONSIDERANDO o disposto nas alíneas "a" do artigo 25 e "a" do inciso II do artigo 28, do Regulamento do SENAC, aprovado pelo Decreto nº 61.843 de 05 de dezembro de 1967, alterado pelos Decretos nº 5.728 de 16 de março de 2006 e 6.633 de 5 de novembro de 2008,

RESOLVE: "Ad-referendum" do CR-SENAC-RO:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Curso de Técnico em Estética, Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio, reorganizado com carga horária total de 1.200 horas, para a oferta nos municípios de Porto Velho (CEP-SENAC-Esplanada, CEP-SENAC-Zona Leste, CEP-SENAC-Jatuarana e CEP-SENAC-Centro), Ji-Paraná (CEP-SENAC-Ji-Paraná), Cacoal (CEP-SENAC-Cacoal), Vilhena (CEP-SENAC-Vilhena), Pimenta Bueno (CEP-SENAC-Pimenta Bueno) e Ariquemes (CEP-SENAC-Ariquemes).

Parágrafo Único - Autorizar a oferta de turmas do referido curso pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC nos municípios de Porto Velho, Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena, Pimenta Bueno e Ariquemes.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Registre-se, cumpra-se e dê-se ciência.



Porto Velho-RO, 10 de Março de 2015.

Raniery Araujo Coelho
Presidente da AR-SENAC-RO

